



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.305, DE 04 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 1º, da Lei nº 2.179, de 15 de abril de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,
Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 2.179, de 15 de abril de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - As construções irregulares existentes até a data da publicação desta Lei, poderão ser aprovadas, mediante o pagamento da importância correspondente a mais valia, desde que os interessados o requeiram até 31 de dezembro de 2011”.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.179, de 15 de abril de 2011.

Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
04 de julho de 2011.**

**CARLINDO FILHO
= Prefeito =**